



P/ AO B4  
ARQUIVAR  
Guilherme V. Serra Costa  
Cap BM - Mtcl 362476-5  
Comandante da 2ª/89 BBM

CONVÊNIO Nº 028/2018.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE IMBITUBA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, situado à Rua Ernani Cotrim, 601, Centro de Imbituba/SC, inscrito no CNPJ nº 82.909.409/0001-90, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 2.386554 / SSP/SC e CPF nº 932.790.199-15, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Imbituba, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - DO CONVENENTE:**

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.1.2 - Conceder licença para construção, *habite-se* ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013.

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS),



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 – Repassar mensalmente para a conta “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, o valor equivalente a 2.500 (Dois mil e quinhentos) UFM's a título de subvenção, com fim de garantir a cobertura de despesas de manutenção e conservação do aquartelamento e postos de guarda vidas e a complementação de despesas tais como: equipamentos, sistemas de gestão, aprimoramento operacional, combustíveis, manutenção de viaturas da Organização Bombeiro Militar.

## **2.2 - DO CONCEDENTE:**

2.2.1 - Repassar ao município de Imbituba a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.5 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.6 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.7 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.8 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;



2.2.9 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

2.2.10 – Capacitar os agentes de defesa civil e da comunidade, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;

2.2.11 - Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS**

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

4.1 - *Material de Consumo* 3.3.90;

4.2 - *Material Permanente* 4.4.90;

4.3 - *Obras e instalações (Melhoria de Instalações Físicas)* 4.4.90;

4.4 - *Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Física* 3.3.90;

4.5 - *Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica* 3.3.90.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO**

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010 e na Lei Municipal nº 4.849, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

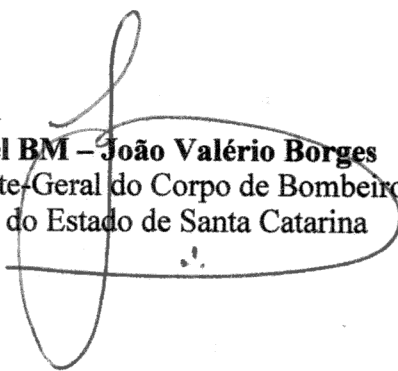
O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.

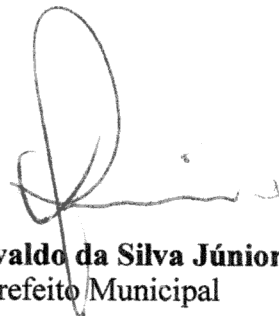
**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.


E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, 17 DE JULHO DE 2018.

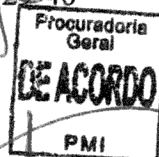
  
**Coronel BM - João Valério Borges**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar do Estado de Santa Catarina

  
**Rosivaldo da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
**Guilherme Viríssimo da Serra Costa**  
Cap BM Cmt da 2ª/8ºBBM - Imbituba

  
**Hellen Monteiro Correa**  
CPF:030.983.729-40



**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Dr. Emmanuel da Silva Gomes  
PROCURADOR - OAB/SC 43.133